

Lei n.º 171, de 20 de novembro de 1967.

"Autoriza a Prefeitura municipal a atuar com D.A.E.E, os materiais e equipamentos elétricos móveis do Governo do Estado, cedidos em comodato, para execução dos serviços da linha secundária de energia elétrica domiciliar do Distrito de Jordânia."

Elon Francisco Galvão, Prefeito municipal de Cajamar,
faz saber, que a Câmara municipal de Cajamar decreteu e em promulgo a seguinte lei:-

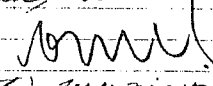
Artigo 1.º - Fica a Prefeitura municipal de Cajamar, autorizada a atuar com Departamento de Águas e Energia Elétrica (D.A.E.E.) tendo os materiais e equipamentos elétricos móveis do Governo do Estado, cedidos em comodato, conforme Auto n.º 25.343, - D.A.E.E., publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 197, de 20 de outubro de 1967, páginas 32 e 33, para execução dos serviços da linha secundária de energia elétrica domiciliar, do Distrito de Jordânia, neste município.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

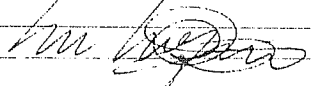
Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

integralmente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Cajamar, 20 de novembro de 1967.


Prefeito municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura municipal de Cajamar, em data supra.


Secretaria municipal